



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177/2019.

Trata-se do Projeto de Lei nº177/2019, de autoria da Nobre Vereadora Soninha Francine, que institui a Semana da Alimentação Criativa na Cidade de São Paulo.

De acordo com a justificativa, o Projeto ora proposto tem por objetivo dotar o poder público e a coletividade de mecanismos legais para promover no âmbito da cidade de São Paulo mais qualidade ambiental e qualidade de vida, por meio de uma alimentação saudável e criativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer nº 990/2019, pela **legalidade** do projeto, mas apresentou Substitutivo para adequar o texto à técnica legislativa, bem como ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes.

A propositura em tela incrementa o estímulo à alimentação saudável, atendendo o que preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), no sentido de participação mais efetiva dos governos na elaboração de políticas públicas com enfoque na promoção da saúde e de práticas alimentares saudáveis e sustentáveis no âmbito individual e coletivo.

Partindo da premissa que as pessoas comem alimentos – algo mais visível e objetivo do que o conceito abstrato contido no consumo de nutrientes – as atividades presentes na iniciativa em tela, poderão trazer maior consciência às pessoas sobre as decisões de alimentação em vários níveis. Podemos citar a importância de saber as diferenças entre os tipos de alimentos presentes no Guia Alimentar para a População Brasileira - In natura e minimamente processados; Ingredientes culinários; Processados; e Ultraprocessados – e os problemas para a saúde resultantes do excesso de consumo de alimentos ultraprocessados na dieta brasileira, o que pesquisas apontam ter aumentado nos últimos 20 anos.

De acordo com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) na cidade de São Paulo, com a aprovação da Lei nº 15.920/2013, existe a obrigatoriedade de, progressivamente, o município garantir ações que corroboram com a Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Em 2015, o Município regulamentou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN-SP, criando também a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan). Ações que foram fundamentais para a adesão do município ao SISAN, (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) do governo federal, comprometendo-se, assim, no período de um ano, elaborar e lançar o Plano de SAN.



Reconhecendo a importância de executar ações efetivas junto a instituições públicas e privadas para que o projeto em tela alcance seus objetivos, a autora apresentou novas estratégias - eventos presenciais ou em ambiente virtual, tais como: seminários, palestras, mostras, aulas e outros – a serem realizadas bem como objetivos a serem alcançados pela propositura, por meio do SUBSTITUTIVO apresentado abaixo.

Tendo em vista que a iniciativa pretende promover o bem estar da população por meio da incorporação de hábitos mais saudáveis de alimentação, possibilitando um amplo impacto positivo em diversas políticas públicas, a Comissão de Administração Pública é favorável à aprovação da propositura nos termos do substitutivo aprovado pelas Comissões Reunidas de Administração Pública; de Educação, Cultura e Esportes; e de Finanças e Orçamento.

Quanto à competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, celebramos a iniciativa da nobre autora em promover de maneira prática, discussões e atividades que permitam melhores decisões de consumo alimentar pelas pessoas. Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei na forma do substitutivo aprovado pelas Comissões Reunidas de Administração Pública; de Educação, Cultura e Esportes; e de Finanças e Orçamento.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável nos termos aprovados pelas Comissões Reunidas de Administração Pública; de Educação, Cultura e Esportes; e de Finanças e Orçamento.

SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177 / 2019

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário de eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Alimentação Criativa, a ser comemorada na primeira semana de abril.

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"LXXIV - primeira semana de abril:

(...)

a Semana da Alimentação Criativa, em que os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover eventos presenciais ou em ambiente virtual, tais como: seminários, palestras,



mostras, aulas e outros; cooperação técnica e financeira entre os setores público, privado e terceiro setor; pesquisas e concursos " (NR)

Art. 2º A Semana da Alimentação Criativa será voltada à promoção de ações com os seguintes objetivos:

- I - Promover hábitos alimentares mais saudáveis no conjunto da sociedade;
- II - Incentivar a sustentabilidade e responsabilidade social relacionadas à alimentação;
- III - Estimular a criatividade no uso dos alimentos garantindo aspectos nutricionais;
- IV - Resgatar o uso e consumo de alimentos regionais e de plantas alimentícias não convencionais (PANCs);
- V - Incentivar o aproveitamento integral dos alimentos e combate ao desperdício;
- VI - Estimular o consumo de alimentos in natura ou pouco processados;
- VII - Estimular a rotulagem ambiental e o consumo sustentável.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ZÉ TURIN

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

DANIEL ANNENBERG

FERNANDO HOLIDAY

AURÉLIO NOMURA

EDIR SALES



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA

EDUARDO SUPPLY

GILBERTO NASCIMENTO

JAIR TATTO

TONINHO VESPOLI

XEXÉU TRIPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO DONATO

ADRIANA RAMALHO

ISAC FELIX

RODRIGO GOULART

ATÍLIO FRANCISCO

RICARDO TEIXEIRA

OTA

SONINHA FRANCINE

RICARDO NUNES